

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N° 025/2013

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI E A EMPRESA J. C. DOS SANTOS & CIA LTDA.

- I CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na avenida Iguatemi, n. 345, centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 06.813.685/0001-71, doravante denominada CONTRATADA.
- II REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, n° 238, centro e a CONTRATADA, o Sr. José Chagas dos Santos, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.° 112.190.921-34 e Cédula de Identidade RG n.° 1070086 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, a avenida Dourados, n, 1.505, centro em Naviraí-MS.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cícero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 064/2013, gerado pelo Convite n.º 010/2013, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E ALIMENTÍCIO, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ.
- 1.2 O detalhamento dos materiais estão descritos na tabela abaixo.

ITE	M QT	UN	DESCRIÇÃO	MARCA	JC DOS SANTOS CIA LTDA			
					Vlr U	Unit	Vlr	Total
3	48,00	UN	ÁGUA SANITÁRIA 1 LT. COMPOSIÇÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO E ÁGUA, PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, TEOR DE CLORO ATIVO: 2,0 A 2,5% P/P, PRODUTO À BASE DE CLORO.	PEQUI	R\$	1,65	R\$	79,20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9		UN	BOTIJÃO DE GÁS 13 KG	COPAGAS	R\$	49,95	R\$	1.198,80
	24,00	OIV	CANELA EM RAMA PACOTE PLÁSTICO COM	COLHOND	Ιζψ	77,73	ТΨ	1.170,00
15	240,00	UN	10GRS. EMBALAGEM DEVE ESTAR BEM FECHADA E INTACTA. SABOR, COR, ODOR E ASPECTOS CARACTERÍSTICOS. LIVRE DE SUJIDADES E PARASITAS.	DONANA	R\$	0,49	R\$	117,60
16	120,00	UN	CERÁ LÍQUIDA INCOLOR, EMBALAGEM COM 750 ML.	BRIO	R\$	2,58	R\$	309,60
20	12,00	UN	DESINFETANTE LIQUIDO DE USO GERAL COM AÇÃO GERMICIDA E BACTERICIDA EMBALAGEM DE 500 ML.	YPE BAK	R\$	1,38	R\$	16,56
22	72 , 00	UN	DESODORIZADOR SANITÁRIO 25 GR	EL SHADAY	R\$	0,78	R\$	56,16
27	80,00	UN	FARDO DE ÁGUA COM GÁS (12UNX500ML)	POR DO SOL	R\$	9,48	R\$	758,40
28	360,00	CX	FILTRO COADOR DE CAFÉ DE PAPEL 103 C/ 30UN	BRIGITTA	R\$	1,97	R\$	709,20
32	48,00	UN	GUARDANAPO EM TECIDO ATOALHADO 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 46X66 CM.	TEKA	R\$	6,78	R\$	325,44
35	12,00	UN	LIMPA PISOS 1 LITRO	REMOVEX	R\$	3,05	R\$	36,60
40	15,00	UN	LUVA DE BORRACHA PARA LIMPEZA, ANTIDESLIZANTE, RESISTENTE A ÁLCOOL, ÁCIDOS E DETERGENTES - TAMANHO A ESCOLHER - 1° LINHA	BRACOOL	R\$	3,95	R\$	59,25
41	120,00	UN	MANTEIGA SEM SAL- EMBALAGEM DE 500 GRS.	CAMBY	R\$	6,87	R\$	824,40
46	72,00	UN	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS DE 2 DOBRAS, BRANCO, MACIO - MED. 20 X 21 CM - DE BOA QUALIDADE - FARDO COM 1.000	NOBRE	R\$	5,88	R\$	423,36
49	24,00	UN	RODO 40 CM COM BASE DE PLÁSTICO E CABO DE MADEIRA .	SUPRA	R\$	9,78	R\$	234,72
59	360,00	UN	SUCO EM PÓ ADOÇADO DIVERSOS SABORES, PARA PREPARO DE 01 LITRO, EMBALAGEM DE 30 A 45 GRS EM BOM ASPECTO, PRODUTO COM COR, SABOR E AROMA CARACTERÍSTICOS. BOM RENDIMENTO E QUALIDADE.	AOKI	R\$	0,44	R\$	158,40
TOTAL							R\$	5.307,69

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6°, da Lei Federal n.° 8.666/93 e alterações;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 3.1 Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
 - b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.
- 3.2 Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:
 - a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
 - b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades especificas.
 - c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;
 - d) Sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
 - e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
 - f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
 - g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos requisitado por pessoa n\u00e3o autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

- **4.1** A CONTRATADA somente fornecerá o produto mediante apresentação de Autorização/Requisição devidamente preenchida e assinada.
- **4.2** A Autorização/Requisição será assinada exclusivamente pelo Presidente ou Diretor Financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O valor global dos produtos, ora contratado é de R\$ 5.307,69 (cinco mil trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), fixo e irreajustável.
- **5.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.
- **5.3.** Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- **5.5.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dia do após a apresentação da respectiva documentação fiscal.
- **5.6.** Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.
- **5.7.** As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.
- **5.8.** Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

- 7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:
- 01 PODER LEGISLATIVO
- 01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
- 01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
- 01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
- 33.90.30.00.0000 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:
 - I Advertência;
 - II Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;
 - a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;
 - b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;
 - III Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

- IV Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- V Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 8.2 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agencia Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

CLÁUSULA NOVE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 9.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.
- 9.3 Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:
 - a) O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações e prazos:
 - b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
 - c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
 - d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 05 de junho de 2013 a 05 de junho de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, diretor de controladoria.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Testemunhas:

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 05 de junho de 2013.

CÍCERO DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal Contratante

JOSÉ CHAGAS DOS SANTOS J.C. DOS SANTOS & CIA LTDA Contratada

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA CPF: 980.601.551-72	Nome: ANDERSON WERITON BRITO DA SILVA